



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ok public

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021.

OBJETO:- Contratação do serviço de Distribuição de Energia Elétrica para o serviço de Iluminação Pública, conforme solicitação do Gabinete.

EMPRESA VENCEDORA:- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ/CPF:- 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO:- RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO – 158 – BLOCO C - MOSSUNGUE.

CIDADE:- CURITIBA - PARANÁ

VALOR A CONTRATAR:- R\$ 476.844,48 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO

04.122.0003.2005 – MANUT.ATIV. DO DE ADMINISTRAÇÃO

339030- 0000 – MATERIAL DE CONSUMO

00390-000

05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

03.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANO

15.451.0007.2013 – MANUT.ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

339030- 0000 – MATERIAL DE CONSUMO

00890-507

Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2021.


Adriana Cristina de Matos
- Comissão de Licitações -

Súmula: Atendidas as formalidades legais e concluída pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2021 – 04 de MAIO de 2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME
SOLICITAÇÃO DO GABINETE.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 04 de MAIO de 2021

Ilmo. Sr.
CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Departamento de Compras Municipal

Referente: - Solicitação de Orçamentos conforme objeto da requisição em anexo.

De acordo com a requisição formal do **SR. RODRIGO LANINI BORGES(CHEFE DE GABINETE)**, a qual segue em anexo, solicitamos de vossa senhoria, o fornecimento de orçamentos devidamente colhidos, para que haja prosseguimento dos trâmites legais, os quais deverão ser repassados juntamente com o restante dos documentos ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para que se colha as informações necessárias, quanto à respectiva dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para atender à solicitação.

Atenciosamente


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 03 de maio de 2021

Senhor Prefeito,

Soluç - 108
Proc - 167
Lie - 168

Cumprimentando-o, venho pelo presente, em conformidade com a Resolução Normativa n.º 888/2020 da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, solicitar autorização para que seja instaurado processo licitatório visando a contratação da referida Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Ressalto que perante o sistema de cadastro, o Município já se encontra atrasado quanto ao prazo desta formalização, conforme Protocolo número 17.117.272-1, constante no sistema de protocolos do Estado do Paraná.

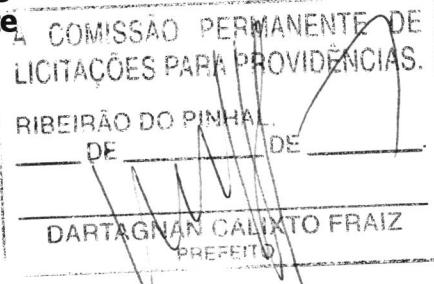
Informo o consumo dos últimos 15 meses para parâmetro da estimativa financeira da referida contratação, conforme segue abaixo:

MÊS	VALOR	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
01/2020	R\$ 42.134,11		
02/2020	R\$ 41.855,22		
03/2020	R\$ 37.353,84		
04/2020	R\$ 40.755,53		
05/2020	R\$ 38.588,58		
06/2020	R\$ 39.485,52		
07/2020	R\$ 38.278,12		
08/2020	R\$ 38.626,13		
09/2020	R\$ 38.749,23		
10/2020	R\$ 37.495,95		
11/2020	R\$ 38.868,90		
12/2020	R\$ 37.586,73		
01/2021	R\$ 47.905,72		
02/2021	R\$ 41.299,25		
03/2021	R\$ 37.027,78		
		R\$ 39.734,04	R\$ 476.844,48

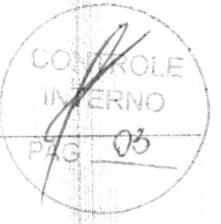
Sem mais para o momento e certo de ter minha solicitação atendida, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Lanini Borges
Chefe de Gabinete



Ilustríssimo Senhor
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
M.D. Prefeito Municipal



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Contratos IP" <contratos.ip@copel.com>
 Para: "ALINE RAMOS CORREA" <alineramos@ribeiraodopinhal.pr.gov.br>
 Data: 23/04/2021 14:44 (02 minutos atrás)
 Assunto: RE: RE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROTOCOLO - 14.117.272-1
 2 arquivos :: Baixar todos de uma vez
 Anexos: Outlook-mfhzxin1.png (6 KB)
 Outlook-cevhkafp.png (7 KB)

Boa tarde Aline,

Normalmente os municípios utilizam a média dos últimos 12 meses do valor da fatura de iluminação pública do município, como segue.

AGP IP	RIBEIRAO DO PINHAL
01/2020	R\$ 42.134,11
02/2020	R\$ 41.855,22
03/2020	R\$ 37.353,84
04/2020	R\$ 40.755,73
05/2020	R\$ 38.588,58
06/2020	R\$ 39.485,52
07/2020	R\$ 38.278,12
08/2020	R\$ 38.626,13
09/2020	R\$ 38.749,23
10/2020	R\$ 37.495,95
11/2020	R\$ 38.868,90
12/2020	R\$ 37.586,73
01/2021	R\$ 47.905,72
02/2021	R\$ 41.299,25
03/2021	R\$ 37.027,78



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão do Pinhal, 23 de abril de 2021.

Ao

Senhor Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho lhe informar, que o município, deve regularizar a situação perante a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no seguinte caso:

- Nova Resolução Normativa de nº 888/2020: contratos de fornecimento de energia para o serviço de iluminação pública.
- o município deverá fazer um processo licitatório: dispensa ou inexigibilidade - para assim, enviarmos informações do processo à Companhia para elaboração contrato.

Segue anexos os documentos pendentes no e-protocolo nº 17.117.272-1.

Respeitosamente,

Aline Ramos Corrêa
Aline Ramos Corrêa
Portaria 144/2017

Reparacion
26042021

Dartagnan Calixto Fráiz
Prefeito Municipal - Rib. Pinheiros
RG 773.201-2



SCD/DACD/VCAP-C/1123/2020
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

Sr. Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
R Paraná, 983
CEP 86490-000 Ribeirão do Pinhal-PR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
 - b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
 - d) Funcional Programática;
 - e) Categoria Econômica;
 - f) Número do processo;
 - g) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações:
 - Dos Contratos:
 - Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
 - Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública:



➤ Da Medição e Faturamento:

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:
<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevitz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
Copel Distribuição S.A.



ePROTOCOLO



Documento: RibeiraodoPinhalNotificacaoRes888.2020.pdf.

Assinado por: **Evandro Luiz Zacliffevisc** em 16/12/2020 10:14.

Inserido ao protocolo **17.117.272-1** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 14:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
92c3df16c45897618c886edc58dab56f.

Assunto: Comunicado Copel - Resolução 888/2020
De: "Copel Distribuição S.A." <contratos.ip@copel.com>
Data: 15/12/2020 00:02
Para: administracao@ribeiraodopinhalpr.gov.br, prefeito@ribeiraodopinhal.pr.gov.br, pmrpinhal@uol.com.br



Comunicado Resolução 888/2020

e-protocolo Nº 17.117.272-1 -

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Prezado(s),

Foi publicada em 09/07/2020, a circular 888/2020, que dentre outras diretrizes, prevê a substituição dos contratos de fornecimento de energia vigentes por um termo de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos.

Em atenção a esta normativa, estamos encaminhando aos municípios, aos cuidados dos prefeitos, via sistema e-protocolo, comunicados com orientações sobre os termos aditivos e um termo de rescisão do atual contrato.

Destacamos que o sistema e-protocolo é uma ferramenta desenvolvida pelo governo do estado para atender as necessidades do Estado do Paraná no controle informatizado de documentos emitidos e recebidos nos órgãos da Administração Pública Estadual e passará a ser utilizado pela Companhia para tramitação dos contratos de IP e poderá ser utilizado para outras interações com os municípios no futuro.

Os documentos encaminhados demandam assinatura eletrônica do termo de rescisão do contrato atual e a informação de dados referentes ao processo de licitação para compor o novo termo aditivo, desta forma, deve ser elaborado novo processo de licitação via dispensa ou inexigibilidade para a nova contratação.

Informações mais detalhadas para execução das ações necessárias estão disponíveis no documento anexo.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais ou solicitação de documentos para compor o processo de licitação pelo



Conclusão de pendência “Solicitar mais informações”:

Por esta pendência solicitamos informar os dados necessários para elaboração do termo de adesão/contrato de prestação de serviço:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
- b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- d) Classificação Funcional Programática;
- e) Categoria Econômica;
- f) Número do processo;
- g) Valores do contrato;
- h) Dados do representante legal e da testemunha do municípios que assinará o contrato (nome, RG e CPF); e
- i) Descrição do Foro (possivelmente seja o da Comarca da região).

As ações ocorrerão dentro da análise do documento

Protocolo	Tipo	Interessado	Palavra-Chave	Data de Envio	Dt. Max. Conclusão	Finalidade	Detalhamento	Assinar	Situação	Recusar	Analisar
[REDACTED]	Digital	[REDACTED]	ENERGIA ELETRICA - ILUMINACAO PUBLICA	09/12/2020 17:11	09/12/2020 17:11	Solicitar mais informações	Notificação resolução 888/2020	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

As informações podem ser detalhadas na caixa de texto do quadro “Incluir Documento, Informação ou Despacho”, neste caso, informar via texto todas as informações requeridas e na sequência clicar no botão “Salvar Arquivo”

Incluir Documento, Informação ou Despacho

*Arquivo No files selected.

* Espécie: DESPACHO

11 B I U S * %

* Texto:

Também é possível a inclusão de um documento PDF no protocolo mediante seleção do botão “Browse...”, disponível no mesmo quadro da análise do protocolo.

Incluir Documento, Informação ou Despacho

*Arquivo No files selected.

* Espécie: DESPACHO

11 B I U S * %

* Texto:

Após a conclusão dessa ação, clicar no botão “Finalizar pendência” no final do protocolo.

e-mail contratos.ip@copel.com.



Atenciosamente,

**Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da
Distribuição**
Copel Distribuição

email enviado aos clientes da Copel Distribuição S.A.

enviado para:

administracao@ribeiraodopinhalpr.gov.br,prefeito@ribeiraodopinhal.pr.gov.br,pmrpinhal@uol.com.b

www.copel.com

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-vírus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

—Anexos:

Orientacoes para E-protocolo.pdf

126KB



O acesso ao sistema pode ser realizado de qualquer navegador pelo seguinte endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>

- Na tela inicial do sistema, serão listadas as pendências que demandam ação. Foram geradas para ação dos prefeitos, dois tipos de pendência: **Assinatura** e **Solicitar mais informações**

Para consultar as informações do protocolo e concluir as ações, clicar no ícone destacado na imagem abaixo:

Protocolo	Tipo	Interessado	Palavra-Chave	Data de Envio	Dt. Max. Conclusão	Finalidade	Detalhamento	Assinar	Situação	Recusar	Analisar
[REDACTED]	Digital	[REDACTED]	ENERGIA ELETRICA - ILUMINACAO PUBLICA	09/12/2020 17:11	09/12/2020		Solicitar mais informações		Notificação resolução 888/2020		

É possível o download e a visualização dos documentos que compõe o e-protocolo pela seleção de uma das duas ações no quadro “Volume do Processo” disponível dentro da análise do e-protocolo:

Volume do Processo		
Volume	Download	Visualizar
Processo_169802262.pdf		



Assinatura eletrônica/digital de documentos:

Na imagem abaixo há uma pendência de assinatura, é possível assinatura de duas formas:

- marcar a caixa de seleção e em seguida clicar no botão “Assinar documentos”

Protocolo	Tipo	Interessado	Palavra-Chave	Data de Envio	Dt. Max. Conclusão	Finalidade	Detalhamento	Assinar	Situação	Recusar	Analizar
[REDACTED]	Digital	MUNICIPAL	ENERGIA ELETRICA - ILUMINACAO PUBLICA	09/12/2020 16:44		Assinatura	Notificação resolução 888/2020	<input type="checkbox"/>			

- ou dentro na análise do documento, no quadro documentos clicando no ícone destacado

Parecer de andamento	Data	Movimentação	Restrição	Solicitar Assinatura	Assinar
[REDACTED]	13/10/2020 10:54:59	ANDAMENTO INICIAL COPEL/DIS/SCD/DACD/VCAP			
[REDACTED]	13/10/2020 10:53:43	2 - Not.Res.888Municipio de Adrianopolis.pdf arquivo_original			
[REDACTED]	13/10/2020 10:53:53	1 - ContraCapa.pdf Inserido por Alan Eduardo Cazarim			

As ações abrirão a caixa de confirmação, para testemunhas pode ser utilizada assinatura eletrônica, que é validade pelo log-in no sistema, porém para assinatura do representante do município, é necessária assinatura digital, mediante uso de certificado digital

Confirmação de Assinatura

De acordo com o Art. 18 do Decreto n.º 5389/2016,
todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa,
informações e pareceres jurídicos,
bem como os que classifiquem documentos como sigilosos,
necessitam de assinatura mediante uso de certificado digital,
os demais atos podem ser assinados eletronicamente mediante usuário e senha
(cadastro prévio).

Assinar Eletronicamente **Assinar Digitalmente** **Cancelar**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021 às 08:58:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PROCURAÇÃO Nº 0003/2021

Outorgante:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor Financeiro, **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Outorgados:

JOAO ACYR BONAT JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 3.284.865-6 – SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 612.197.389-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

GILMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 4.289.816-3 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 717.856.479-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

NILDO ROSSATO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

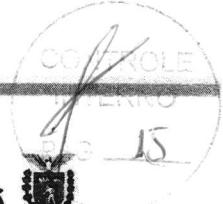
GASTÃO SLEDZ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.365.043-2 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 668.083.089-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 7.255.320-9 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Poderes:

Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.



Fica revogada a procuração número 0001/2020.

Validade: de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.


MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Geral


ADRIANO RUDEK DE MOURA
Diretor Financeiro da Copel Distribuição S.A.

Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
Tabelionato 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Márcio Machado Teixeira

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[7JDGGD1] - MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

[7JDgHed1] - ADRIANO RUDEK DE MOURA

Em testemunho _____ da verdade

CURITIBA, 15 de Abril de 2021

157-ALYSSON FELIPE AZEVEDO

ANTunes ESCREVENTE

Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

FUNAR PEN - SELO DIGITAL 1813894SVAA0000000675021F





ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65^a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG).....	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD).....	5
	Composição, investidura e mandato.....	5
	Vacância e substituições.....	5
	Funcionamento.....	6
	Atribuições.....	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições.....	9
	Vacância e substituições.....	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS).....	11
	Funcionamento.....	11
	Atribuições.....	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS.....	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF).....	14
	Vacância e substituições.....	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXOS:

1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	19
2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º).....	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13^a, Subcláusula 1^a do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.
- § 1º** O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.
- § 2º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 3º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- § 1º** Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.
- § 2º** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
- § 3º** Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
- III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
- XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
- XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
- XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

-
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
 - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
 - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
 - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
 - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI** resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I** gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º** As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º** A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alcada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º** Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º** Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º** Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º** Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º** Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º** Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.



Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;



- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
 - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas contábil;
 - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.



- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º** Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.



CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.



§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exerceia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



- § 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º** Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º** Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.



ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.941.707

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:18 do dia 06/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: F8B544151A1B425B08F6D0CAAC1605EBB0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

COMARCA DE CURITIBA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ.04.368.898/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 04/03/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de março de 2021 .

**FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada**

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

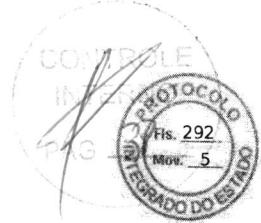
*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código AF510805 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA
Date:
2021.03.09
14:46:42 GMT-
03:00



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 023812056-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V, 01168-77 4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

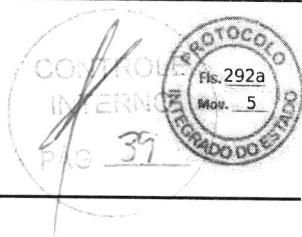
Válida até 22/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba
, 23/03/2021

PAULO PETRI



Documento: SID.17.462.141.1.CPEN.CNPJ.04.368.898.pdf.

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 23/03/2021 11:11.

Inserido ao protocolo **17.462.141-1** por: **Paulo Petri** em: 23/03/2021 11:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
edd2df952898c8a261a42639c40053fe.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042000574445170368

Informação obtida em 07/05/2021 08:58:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 14975136/2021

Expedição: 07/05/2021, às 09:00:39

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
 0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
 0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
 0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
 0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
 0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
 1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
 0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

COTIRCOLE
INTERNO
PAG 44

De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Cadastro e Tributação

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. RODRIGO LANINI BORGES(CHEFE DE GABINETE)**estou enviando em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA** junto a Fazenda Municipal da empresa abaixo, para a efetivação ou não da contratação ora pretendida e para que o presente procedimento administrativo seja encaminhando posteriormente à Assessoria Jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

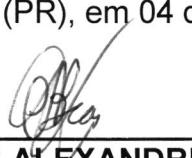
CNPJ: 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO: Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BAIRRO MOSSUNGUE

CEP:81.200-240 - CURITIBA - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 39.737,04	R\$ 476.844,48
			TOTAL	R\$ 476.844,48

Ribeirão do Pinhal (PR), em 04 de MAIO de 2021.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 482/2021**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/07/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH4J2XC8QM7

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7332	04.368.898/0001-06		

ENDEREÇO

RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 - CENTRO CEP: 80000000 Curitiba - PR

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 10 de Maio de 2021

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras
Para: Contabilidade

Para viabilizar o objeto conforme requisição do, **SR. RODRIGO LANINI BORGES(CHEFE DE GABINETE)** estamos enviando, em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de dotação orçamentária apropriada, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

**ENDEREÇO: Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BAIRRO MOSSUNGUE
CEP:81.200-240 - CURITIBA - PR**

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 39.737,04	R\$ 476.844,48
			TOTAL	R\$ 476.844,48

Ribeirão do Pinhal (PR), em 04 de MAIO de 2021.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para execução de serviços de fornecimento de energia, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Licitações/Compras que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 00390 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.451.0007.2013 - Manutenção das Atividades da Iluminação Pública.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 00890 - 00507 - 0507/99/99/00/00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 01410 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf. Constitucionais FUNDEB.

Código reduzido - 01420 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Imp. Vinculados à Educação Básica.

Projeto/Atividade - 12.365.0009.2021 - Manutenção do Departamento e Educação.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 01560 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf. Constitucionais FUNDEB.

Código reduzido - 01570 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Imp. Vinculados à Educação Básica.

Código reduzido - 01580 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0009.2022 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 01740 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transf. Constitucionais FUNDEB.

Código reduzido - 01750 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Imp. Vinculados à Educação Básica.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0010.2023 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 01840 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

CD/PROLE
INTERNO
FAG 47

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2026 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 02010 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec. Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 02510 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0016.2059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas.

Código reduzido - 03420 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 04 de maio de 2021.

Marcelo Corinth
Contador

RIBEIRÃO DO PINHAL

Departamento de Compras/Licitações
Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras
Para: Tesouraria

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. RODRIGO LANINI BORGES(CHEFE DE GABINETE)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de recursos financeiros disponíveis, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO: Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BAIRRO MOSSUNGUE

CEP:81.200-240 - CURITIBA - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 39.737,04	R\$ 476.844,48
			TOTAL	
				R\$ 476.844,48

Ribeirão do Pinhal (PR), em 04 de MAIO de 2021.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



RIBEIRÃO DO PINHAL, 04 DE MAIO DE 2021.

PARECER FINANCEIRO

VALOR ESTIMADO: R\$ 476.844,48

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação da companhia de energia, COPEL, para a execução de serviços de fornecimento de energia, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a 507, 000, 103, 104, 107 e 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras
Para: Jurídico

Processo de inexigibilidade n.º 002/2021

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. RODRIGO LANINI BORGES(CHEFE DE GABINETE)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à modalidade adotada, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

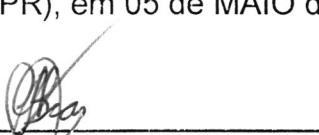
CNPJ: 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO: Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BAIRRO MOSSUNGUE

CEP:81.200-240 - CURITIBA - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 39.737,04	R\$ 476.844,48
			TOTAL	R\$ 476.844,48

Ribeirão do Pinhal (PR), em 05 de MAIO de 2021.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PARECER JURÍDICO N° 195/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021.
CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE CONCESSÃO N° 49/99 FIRMADO ENTRE AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PARA SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

INTERESSADO: CHEFE DE GABINETE.

1. RELATÓRIO.

Através do ofício SCD/DACD/VCAP-C/1123/2020 a COPEL encaminhou a esta municipalidade, em 07/12/2020, distrato para encerramento do Contrato vigente, e novo Contrato de Adesão de Fornecimento de Energia para o Serviço de Iluminação Pública para assinatura, a fim de atender a nova resolução da ANEEL, sob n° 888/2020.

No menciona ofício consta "sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidores dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitação e Contratos".

Diante desse cenário, houve a requisição formulada pelo **GABINETE** desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

licitação, da concessionária **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, cujo objeto consiste na distribuição de energia elétrica para o serviço de iluminação pública no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Também consta informação de que o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr já se encontra atrasado quanto ao prazo para esta formalização, conforme Protocolo n° 17.117.272-1.

Além disso, há nos autos deste procedimento a média dos últimos 12 (doze) meses do valor da fatura de iluminação pública paga pela municipalidade, cujo valor total anual equivale a, aproximadamente, R\$ 476.844,48 anual.

Por fim, estão nos autos as certidões negativas, e positivas, com efeitos de negativas, emitidas em nome da concessionária, bem como parecer orçamentário e contábil atestando existência de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária na quantia de R\$ 476.844,48

É o necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

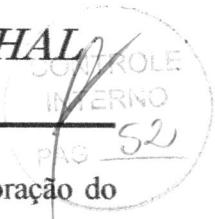
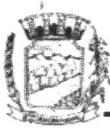
A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei n° 8.666/93, cujo rol apresentado é meramente exemplificativo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Tendo em vista que o art. 25 da lei n° 8.666/93 é um comando aberto, a doutrina assenta que “*a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador*”(CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita à legalidade.

Salvo melhor juízo, a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** é a única prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica para o serviço de iluminação pública em nosso município de Ribeirão do Pinhal-Pr, o que, num juízo de probabilidade, permite assinalar positivamente quanto à inexigibilidade da licitação.

Esta afirmação está embasada no contrato de concessão n° 46/99, firmado entre **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL** e



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, cujo objeto é a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, e que, através do **quinto termo aditivo** foi prorrogado até **07 de julho de 2045**, conforme excertos contratuais colacionados no **ANEXO I** deste parecer I, onde evidenciam que o Município de Ribeirão do Pinhal está inserido na área de concessão.

Para além disso, após pesquisas, constatou-se que municípios do Paraná também se utilizam da inexibilidade da licitação para a contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A a fim de prestar serviço de distribuição de energia elétrica para o serviço de iluminação pública, cujos exemplares estão colacionados no **ANEXO II** deste parecer.

Por outro lado, não se ignora que alguns entes políticos aplicam, para fundamentar a contratação direta da concessionária de serviço público de iluminação pública, o art. 24, inciso XXII da lei nº 8.666/93, e, com base nesse dispositivo, realizam a contratação mediante dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação: XXII. na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Com a devida *venia*, parece que não é esse o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), tendo em vista que ele tem jurisprudência de que o art. 24, inciso XXII da lei nº 8.666/93 justifica-se para as hipóteses de **suprimento de energia elétrica das instalações públicas**, assim, por exemplo, caso a licitação fosse para a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em prédio administrativo, aí seria cabível a dispensa da licitação. Vejamos alguns julgados:

“[...] na contratação dos **serviços de fornecimento de energia elétrica**, o fundamento para dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.” Fonte: TCU. Processo nº TG013.038/2004-8. Acórdão nº 1.776/2004 - Plenário.

“[...] indevido o enquadramento em inexigibilidade de licitação para **suprimento de energia elétrica**, pois afronta o previsto no art. 24,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que se reporta aos casos de dispensa de licitação [...].” Fonte: TCU. Processo TC nº 021.079/2010-2. Acórdão nº 5404/2013 - 2a Câmara.

Diante desses fortes elementos (contrato de concessão firmado entre COPEL e ANEEL; municípios que realizam o mesmo procedimento através da inexigibilidade de licitação; e jurisprudência do TCU), não há outra conclusão senão a de que a contratação deve ocorrer, na forma do art. 25, *caput*, da lei 8.666/93, mediante **inexigibilidade de licitação**.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, à luz dos fortes argumentos jurídicos declinados, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 002/2021**, da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** para a distribuição de energia elétrica para o serviço de iluminação pública no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de maio de 2021.

Rafael Frizon
Advogado
OAB PR 89.542

ANEXO I





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO N° 48100.001088/96-73

CONTRATO DE CONCESSÃO N° 46/99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista por ações e capital aberto, autorizada pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, constituída de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 14.947, de 26 de outubro de 1954 e com autorização para funcionar como concessionária de serviço público de energia elétrica, concedida nos termos do Decreto Federal nº 37.399, de 26 de maio de 1955, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor de Planejamento JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador, JAIME LERNER, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras e, na falta destas, as internacionalmente reconhecidas, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

**PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO**

CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
PONTAL DO SUL	34,50	10,71	10,50	18,32	21,99	21,99	21,99
PORECATU	14,44	15,37	15,69	15,17	18,21	18,21	18,21
PORTO AMAZONAS	26,97	23,94	32,17	27,77	32,17	32,17	32,17
PRAIA DE LESTE	33,97	13,31	8,14	18,15	18,15	18,15	18,15
PRIMEIRO DE MAIO	15,65	20,48	10,90	15,63	18,76	18,76	18,76
PRUDENTÓPOLIS	27,58	19,56	27,15	24,78	27,15	27,15	27,15
QUARTO CENTENÁRIO	22,73	23,39	17,70	21,10	21,10	21,10	21,10
QUATRO BARRAS	23,57	23,58	23,57	23,57	23,57	23,57	23,57
QUATRO PONTES	29,38	20,71	16,13	21,65	21,65	21,65	21,65
QUEDAS DO IGUAÇU	20,22	26,72	17,40	21,38	21,38	21,38	21,38
QUERÉNCIA DO NORTE	23,25	22,71	16,63	20,89	25,06	25,06	25,06
QUITANDINHA	68,59	66,17	64,20	66,05	66,05	66,05	62,75
RANCHO ALEGRE	17,95	26,00	32,56	25,63	32,56	32,56	32,56
REALEZA	16,94	25,74	17,44	20,08	20,08	20,08	20,08
RESERVA	21,15	26,43	38,47	28,90	38,47	38,47	38,47
RIBEIRÃO DO PINHAL	18,82	28,00	18,49	21,75	21,75	21,75	21,75
RIO AZUL	11,08	21,61	30,23	19,26	30,23	30,23	30,23
RIO BRANCO DO SUL	33,09	29,27	21,16	27,03	27,03	27,03	27,03
RIO DO SALTO (EC)	112,33	78,76	69,55	86,30	78,15	70,00	66,50
ROLÂNDIA	26,40	19,14	22,31	22,55	22,55	22,55	22,55
RONCADOR	53,50	38,63	29,70	39,89	39,89	39,89	37,90
RONDON	16,96	25,66	24,30	22,47	24,30	24,30	24,30
SABAUDIA	17,98	18,91	21,54	19,50	23,40	23,40	23,40
SALGADO FILHO	43,56	54,95	42,19	46,22	46,22	46,22	43,91
SANTA C. DO PAVÃO	30,97	33,13	29,64	31,24	31,24	31,24	31,24
SANTA C. DO M.CASTELO	16,16	24,48	24,22	21,86	24,22	24,22	24,22
SANTA FÉ	50,63	51,91	22,91	41,45	41,45	41,45	39,37
SANTA HELENA	20,06	19,82	30,38	23,30	30,38	30,38	30,38
SANTA IZABEL DO IVAÍ	14,92	19,24	11,02	15,01	18,02	18,02	18,02
SANTA IZABEL D'OESTE	7,92	17,46	12,02	12,53	15,03	15,03	15,03
SANTA MARIANA	28,49	29,04	35,23	30,99	35,23	35,23	35,23
SANTA TEREZA (EC)	34,56	37,13	36,32	36,02	36,32	36,32	36,32
SANTA T. DO ITAIPÚ	45,20	36,43	38,54	39,90	39,90	39,90	37,90
SANTO A. DA PLATINA	10,69	9,02	24,50	15,02	24,50	24,50	24,50
SANTO A. DO SUDESTE	10,00	8,41	10,22	9,55	11,46	11,46	11,46
SANTO INÁCIO	20,32	18,37	20,38	19,69	23,63	23,63	23,63
SÃO CARLOS DO IVAÍ	8,39	22,93	13,61	15,08	18,09	18,09	18,09
SÃO J. DA SERRA	30,70	32,67	31,20	31,52	31,52	31,52	31,52
SÃO JOÃO	38,05	41,17	25,16	34,55	34,55	34,55	34,55
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	27,70	36,57	21,12	28,37	28,37	28,37	28,37
SÃO JOÃO DO IVAÍ	13,93	19,23	14,30	15,83	18,99	18,99	18,99
SÃO JORGE DO IVAÍ	40,73	39,45	39,94	40,04	40,04	40,04	38,04
SÃO J. DO PATROCÍNIO	17,72	27,32	12,29	19,10	22,91	22,91	22,91
SÃO JORGE D'OESTE	43,46	48,70	26,69	39,31	39,31	39,31	37,35
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	27,07	19,47	21,34	22,53	22,53	22,53	22,53
SÃO MATEUS DO SUL	26,34	24,99	29,99	27,22	29,99	29,99	29,99
SÃO M. DO IGUAÇU	50,42	50,18	49,74	50,10	50,10	50,10	47,59
SAO PEDRO DO IVAÍ	28,92	14,30	11,38	17,84	21,41	21,41	21,41
SÃO S. DA AMOREIRA	17,08	22,69	26,74	22,29	26,74	26,74	26,74
SÃO TOMÉ	28,28	32,79	34,66	32,09	34,66	34,66	34,66
SARANDI	18,07	23,83	17,28	19,72	19,72	19,72	19,72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

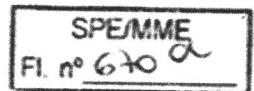
Número do Protocolo
48360 0000007/2016-00

Documentos Copia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 669 a Sp

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

v A
L



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ...	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ...	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES).....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19

V
X
K



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 46/1999-ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.

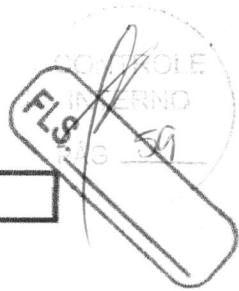
CONJURADO
am
VISTO

Helio Richter
OAB PR 23.960
COPEL

✓ ✕
k

ANEXO II





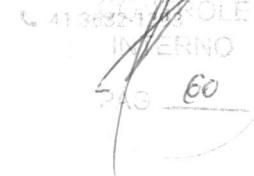
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/00011-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor João Pineli Pedroso, ratifica a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 02/2014, nos termos do Artigo 25 caput, inciso I, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2014	
Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	CNPJ. N: 04.368.898/0001-06
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS PÚBLICOS) NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.	
Valor: R\$ 240.000,00	
Vencimento: 31/12/2014	
Dotação Orçamentária: 02.001.04.122.0002.2201.33.90.39.00.00.01000 03.001.04.122.0003.2301.33.90.39.00.00.01000 05.001.26.782.0004.2503.33.90.39.00.00.01000 06.001.15.452.0005.2603.33.90.39.00.00.01000 06.001.15.452.0005.2603.33.90.39.00.00.01507 07.001.10.301.0007.2705.33.90.39.00.00.01000 07.001.10.301.0007.2705.33.90.39.00.00.01303 08.001.12.361.0010.2807.33.90.39.00.00.01000 08.001.12.361.0010.2807.33.90.39.00.00.01103	
Foro: Comarca de Santa Fé , Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2014.

JOÃO PINELI PEDROSO
PREFEITO MUNICIPAL



INEXIGIBILIDADE 006/2021

“ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA”

PROTOCOLO N° 390/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25º da Lei Federal 8666/93.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PREDIAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ:04.368.898/0001-06

VALOR: R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional

03.001.04.122.0003.2004.33.90.39.43.99
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.99
07.002.20.606.0008.2013.33.90.39.43.99
08.001.12.361.0009.2017.33.90.39.43.30
08.001.12.365.0009.2020.33.90.39.43.30
09.001.13.392.0010.2022.33.90.39.43.99
09.002.27.812.0011.2023.33.90.39.43.99
10.001.08.244.0012.2025.33.90.39.43.99
11.001.10.301.0014.2030.33.90.39.43.40

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento das faturas.

Piên/PR, 26 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Comissão de Licitações

Processo de inexigibilidade n.º 002/2021

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. RODRIGO LANINI BORGES(CHEFE DE GABINETE)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à regularidade do processo, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO: Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BAIRRO MOSSUNGUE

CEP:81.200-240 - CURITIBA - PR

Item	Qtde	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12 MESES	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 39.737,04	R\$ 476.844,48
			TOTAL	R\$ 476.844,48

Ribeirão do Pinhal (PR), em 04 de MAIO de 2021.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021.

OBJETO:- Contratação do serviço de Distribuição de Energia Elétrica para o serviço de Iluminação Pública, conforme solicitação do Gabinete.

EMPRESA VENCEDORA:- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ/CPF:- 04.368.898/0001-06
ENDEREÇO:- RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO – 158 – BLOCO C - MOSSUNGUE.
CIDADE:- CURITIBA - PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 476.844,48 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO:

A Comissão de Licitações recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a **CONTRATAÇÃO** na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, a qual se faz com fulcro no artigo 25 I, da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação tendo em vista que a empresa possui exclusividade na prestação de serviços, que habilitou-se preenchendo os requisitos legais

Registrando-se que o presente procedimento apresenta-se com 01(uma) cotação e em análise constatamos que a mesma encontra-se válida e habilitada e que o senhor Carlos Alexandre Braz, Chefe do Departamento de Compras, é o responsável pela elaboração do certame, bem como pela cotação dos orçamentos anexos, atribuindo-se ao mesmo total responsabilidade pelos atos praticados no que tange a fase interna e externa do certame. Anexo ao certame foi verificada a presença das Informações Orçamentária e Financeira, emitida pelos digníssimos Contador e Tesoureiro Municipais; bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida Departamento de Tributação Municipal.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão Permanente de Licitações deixa a cargo do departamento solicitante o acompanhamento dos serviços do objeto acima. A Comissão **CONCORDA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, visto que não houve irregularidades constatadas no Processo.

Fayçal Melhem Chamma Junior
-Membro -

Adriana Cristina de Matos
Presidente -

Ribeirão do Pinhal, 18 de maio de 2021.
Maria Magali M. Corrales
-Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: **002/2021.**

Objeto:- contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para o serviço de iluminação pulbica.

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do Objeto/serviço?	S	02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	02
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	03
04	A empresa apresentou Certidões?	S	40 a 43
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	46,47
06	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	S	45
07	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	49
08	Houve Parecer Jurídico?	S	43 a 46
09	Houve Parecer da Comissão de Licitação?	S	51,52
10	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	62

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **002/2021**, por estar em conformidade com os preceitos da legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO


ALAN PAIVA
Controle Interno

Ribeirão do Pinhal PR, 19 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano IV | Edição n.º 593

Total de Páginas: 001

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PROCESSO LICITATÓRIO INEX. DE LICITAÇÃO N.º 002/2021 - CONTRATO 082/2021

Extrato de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.368.898/0001-06. Objeto: Contratação do serviço de Distribuição de Energia Elétrica para o serviço de Iluminação Pública, conforme solicitação do Gabinete. Vigência 12 meses. LOTE 01 R\$ 476.844,48. Data de assinatura: 19/05/2021, GASTÃO SLEDZ - CPF: 668.083.089-34 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO N.º 116/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS N.º: 004/2020

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa W.J. MOCHON LORENTE DA SILVA CONSTRUTORA CNPJ/MF n.º 29.962.387/0001-49; Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias de águas pluviais no loteamento Silvio Fructuoso de Mello Coelho conforme processo judicial n.º 1301-26.2014.8.16.0145, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n.º 004/2020. Valor R\$ 105.805,76. Data de assinatura: 19/05/2021, WELINGTON JUNIOR MOCHON LORENTE DA SILVA CPF: 095.769.299-46 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – CPF: 171.895.279-15.

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968
064000142

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
RIBEIRAO DO
PINHAL:76968064000142
Dados: 2021.05.19
17:03:11 -03'00'

CONTRATO N° 171172721

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gastão Sledz, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 4.365.043-2 SSP/PR, CPF 668.083.089-34, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, localizado na R Paraná, 983, Ribeirão do Pinhal - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 43346768, representado por Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal, RG 773.261-9 SSP/PR, CPF 171.895.279-15, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para Iluminação Pública Municipal, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 082/2021, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO N° 171172721

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° 171172721

2 de 6

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser resarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importânci monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO N° 171172721

3 de 6

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. resarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO N° 171172721

4 de 6

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 476.844,48 (Quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática 05.001.15.451.0007.2013 e categoria econômica 3.3.90.39.00.00, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Ribeirão do Pinhal, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Ribeirão do Pinhal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATO N° 171172721

5 de 6

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2021

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Gastão Sledz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
RG: 9.645.068-0 SSP/PR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

Cícero Rogério Sanches
RG: 3.191.278-4 SSP/PR
CPF: 429.873.859-00

CONTRATO N° 171172721

6 de 6



ePROTOCOLO



Documento: **RibeiraodoPinhalContratodefornecimento2021.pdf.**

Assinado por: **Dartagnan Calixto Fraiz** em 25/05/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **17.117.272-1** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 25/05/2021 10:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

53230e0cc76d165ec0f1c9163c35136c.



	Folha 1
ESTADO DO PARANÁ	
Órgão Cadastro: COPEL Em: 24/11/2020 16:37 CNPJ Interessado	 Protocolo: 17.117.272-1
Interessado 1: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	
Interessado 2: -	
Assunto: ENERGIA ELETRICA	Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ILUMINACAO PUBLICA	
Nº/Ano	-
Detalhamento: NOTIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 888/2020 - CONTRATO	
Código TTD: -	Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

SCD/DACD/VCAP-C/1123/2020
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

Sr. Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
R Paraná, 983
CEP 86490-000 Ribeirão do Pinhal-PR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
- b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- d) Funcional Programática;
- e) Categoria Econômica;
- f) Número do processo;
- g) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações:
- Dos Contratos:
- Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
- Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública:

➤ Da Medição e Faturamento:

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevitz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
Copel Distribuição S.A.



ePROTOCOLO



Documento: **RibeiraodoPinhalNotificacaoRes888.2020.pdf**.

Assinado por: **Evandro Luiz Zacliffe** em 16/12/2020 10:14.

Inserido ao protocolo **17.117.272-1** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 14:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
92c3df16c45897618c886edc58dab56f.



**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO
DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, NA FORMA
ABAIXO:**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.968.064/0001-42, com sede na R Paraná, 983 – CEP 86490-000 em Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Wagner Luiz Oliveira Martins, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e os municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.



CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2020

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

<Documento assinado eletronicamente>

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal
CPF – 052.206.749-27

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
CPF - 066.541.679-29
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança
do Poder Público da Distribuição



ePROTOCOLO



Documento: **RibeiraodoPinhalTermoderescisao.pdf**.

Assinado por: **Wagner Luiz Oliveira Martins** em 22/12/2020 14:28, **Diogo Mantovani** em 27/01/2021 16:20, **Evandro Luiz Zacliffevisc** em 27/01/2021 17:00, **Alan Eduardo Cazarim** em 03/02/2021 16:21.

Inserido ao protocolo **17.117.272-1** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 14:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b20e7829598bd3b688a1b9d0c1061ae4.

CONTRATO N° «Num_contrato»

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit<«ao»> municipal, RG #|\$OP_RG REP_OP#, CPF «CPF», doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO N° «Num_contrato»

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° «Num_contrato»

2 de 6

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser resarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO N° «Num_contrato»

3 de 6

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO N° «Num_contrato»

4 de 6

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recuso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ____ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO N° «Num_contrato»

5 de 6



Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»
Prefeitmunicipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxx SSPPR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#|\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#
RG:#|\$OP_RG_TESTEMUNHA2|#
CPF:#|\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

CONTRATO N° «Num_contrato»

6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021.

OBJETO:- Contratação do serviço de Distribuição de Energia Elétrica para o serviço de Iluminação Pública, conforme solicitação do Gabinete.

EMPRESA VENCEDORA:- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ/CPF:- 04.368.898/0001-06

ENDEREÇO:- RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO – 158 – BLOCO C - MOSSUNGUE.

CIDADE:- CURITIBA - PARANÁ

VALOR A CONTRATAR:- R\$ 476.844,48 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO

04.122.0003.2005 – MANUT.ATIV. DO DE ADMINISTRAÇÃO

339039- 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

00390-000

05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

03.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANO

15.451.0007.2013 – MANUT.ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

339039- 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

00890-507

JUSTIFICATIVA: Artigo 25 I- Lei 8.666/93 – EXCLUSIVIDADE.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 19 de maio de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

